



Av. Manoel Dias da Silva, 486 Edf. Empresarial Manoel Dias sala-105 e 108 Pituba CEP: 40.830-001 Salvador BA
Telefax: (71) 3345-1269 – 3345-1562 site: www.seeb.org.br email: atendimento@seeb.org.br

DECISÃO:

Em 09 de outubro de 2020, esta Comissão Eleitoral recebeu o pedido de renúncia da candidatura para Diretor de Assuntos Jurídicos de Davi Ionei Soares Apóstolo, enfermeiro, integrante da Chapa1 - “Um Novo Tempo - Só A Luta Muda A Vida”, única inscrita para disputa da eleição para a diretoria do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, triênio 2020/2023.

Da análise do Estatuto do Sindicato para a adoção das providências cabíveis em decorrência da renúncia à candidatura, foi verificada a existência de contradição entre as normas constantes nos arts. 65, 67, 68 e 101, § 4º, que dispõem acerca do número de integrantes que devem compor a diretoria executiva do Sindicato e seus suplentes.

Em que pese a existência da norma constante no art. 101, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Entidade, que trata sobre a renúncia de candidato no curso do pleito eleitoral, esta demonstra-se inaplicável ao caso concreto, uma vez que o número mínimo de integrantes da diretoria ali disposto diverge do próprio número de cargos totais existentes no sindicato, elencados no art. 68 do referido estatuto, e que são atualmente observados.

Em razão da contradição existente no estatuto do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, cabe, portanto, a presente comissão a decisão soberana dos procedimentos que serão adotados em razão da renúncia à candidatura de integrante da única chama inscrita para o pleito, nos termos do art. 5º, alínea k, do Regimento Eleitoral, que dispõe:

***Art. 5º** - Compete à Comissão Eleitoral, além do disposto, expressa e resumidamente, no estatuto:*

k) resolver as contradições ou omissões verificadas no estatuto e neste regimento;



Av. Manoel Dias da Silva, 486 Edf. Empresarial Manoel Dias sala-105 e 108 Pituba CEP: 40.830-001 Salvador BA
Telefax: (71) 3345-1269 – 3345-1562 site: www.seeb.org.br email: atendimento@seeb.org.br

Neste contexto, considerando a necessidade de preservar a higidez do pleito eleitoral; considerando a necessidade de atenção aos princípios de legalidade e menor onerosidade ao sindicato; considerando a inscrição de uma única chapa para pleito eleitoral; considerando que a direção do sindicato fora exercida no último triênio de acordo com o número e especificação dos cargos constantes no art. 68 do estatuto, que deve ser preservado em razão do princípio da continuidade; considerando, ainda, que a renúncia trata-se de fato não previsto, o princípio eleitoral genérico que possibilita a substituição de candidato nestas hipóteses, bem como a aplicação análoga do art. 101, parágrafos primeiro e segundo do estatuto social do sindicato, RESOLVE esta comissão eleitoral, a UNANIMIDADE:

1. Conceder prazo de 48 (horas) após publicação desta decisão, para a Chapa 1 - “Um Novo Tempo - Só A Luta Muda A Vida, substituir o candidato da diretoria que requereu a renúncia, que deverá atender todos os requisitos de elegibilidade previstos no regimento eleitoral e estatuto sindical, sob pena de cancelamento do registro da chapa.
2. A Comissão Eleitoral avaliará a documentação do candidato substituto e divulgará o deferimento da avaliação no prazo de 24 (horas) após recebimento da documentação.

Salvador, 14 de outubro de 2020.

Benedito Fernandes da Silva Filho
Presidente da Comissão Eleitoral